

SESSÃO ORDINÁRIA 50ª, DE 14 DE JULHO DE 2009 - PLENO.

Processo Nº 002919 / 2009 - TC (002919/2009-CMMALEGRE)

Interessado: CAM.MUN.MONTE ALEGRE

Assunto: CONSULTA - POSSIBILIDADE DO PODER LEGISLATIVO PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Relator: Conselheiro CONS. PRESIDENTE

DECISÃO No. 566/2009 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL. CONSULTA. PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA À POPULAÇÃO CARENTE PELO PODER LEGISLATIVO. IMPOSSIBILIDADE. ATRIBUIÇÃO QUE FOGE DA COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO. DEVER DA DEFENSORIA PÚBLICA.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, concordando integralmente com os pareceres emitidos pela douta Consultoria Jurídica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal e acolhendo integralmente o voto da Conselheira Relatora, julgar pelo conhecimento da consulta para respondê-la nos seguintes termos: Não é possível ao Poder Legislativo Municipal prestar assistência jurídica à população carente em razão de não estar em suas atribuições. Esta atribuição incumbe à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 134 da Constituição Federal, e do art. 89 da Constituição Estadual.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente Maria Adélia de Arruda Sales Sousa e os Conselheiros Alcimar Torquato de Almeida, Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Valério Alfredo Mesquita, e a Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Procuradora Geral Luciana Ribeiro Campos.

Sala das Sessões, 14 de Julho de 2009.

MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA
Conselheira Presidente

Teresa Cristina Rocha do Nascimento
Diretora da Secretaria das Sessões